



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.516, de 2013

Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal).

Autores: Deputado PAULO TEIXEIRA PT/SP

Deputada JÔ MORAES PCDOB/MG

Deputado ROMÁRIO PSB/RJ

Relator: Deputado AMAURI TEIXEIRA PT/BA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, o Deputado Otavio Leite, Presidente da Comissão, sugeriu alterações no § 9º da emenda por mim apresentada, no sentido de incluir a expressão “orientada por profissional de educação física e supervisionada por autoridade penitenciária”, após a expressão “prática de desporto”.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho a sugestão apresentada por considerá-la pertinente ao aprimoramento da proposição e complemento o voto anteriormente apresentado com alteração na emenda, conforme novo texto anexo, cujo teor já contempla a sugestão.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.516/13, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2013.

Deputado AMAURI TEIXEIRA (PT/BA)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.516, de 2013 (Do Sr. Paulo Teixeira, Jô Moraes e Romário)

Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

EMENDA

Acrescente-se § 9º ao art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.516, de 2013:

§ 9º Para fins de remição de pena, a prática de desporto, orientada por profissional de educação física e supervisionada por autoridade penitenciária, deverá ser realizada nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.” (NR)

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2013.

Deputado AMAURI TEIXEIRA (PT/BA)
Relator